
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE AVIS

1. Considerando que:

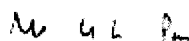
- 1.1. O Município de Avis tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcórrego, Aldeia Velha, Avis, Benavila, Ervedal, Figueira e Barroso, Maranhão e Valongo – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Avis é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Avis existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Maranhão (63).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Avis, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Avis pronunciou-se no sentido de se opor à agregação de freguesias no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Maranhão tem 63 habitantes, tendo que ser obrigatoriamente agregada, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012; (ii) a quase totalidade da vertente Este do seu território é contígua com o território da freguesia de Alcórrego; (iii) a freguesia de Alcórrego tem 401 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) as sedes das freguesias de Maranhão e Alcórrego distam uma da outra cerca de 10 Km, estando ligadas através das estradas EM 370-2 e ER 370; (v) a agregação da freguesia de Maranhão com a freguesia de Alcórrego revela-se mais coerente em termos de equilíbrio territorial no conjunto das freguesias que integram o território do município quando comparada com

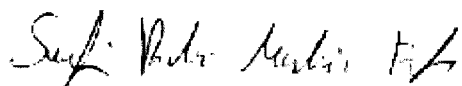
alternativa de agregação a Aldeia Velha, que lhe é contígua a Norte; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Alcórrego e de Maranhão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão*”.

3. Atendendo a que (i) na zona Norte do município de Avis, a freguesia de Valongo tem 257 habitantes, sendo a segunda menos populosa do território; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Valongo, na sua vertente Sudeste, é contígua à freguesia de Benavila, que tem 861 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) as sedes das freguesias de Valongo e Benavila distam uma da outra cerca de 10 Km, estando ligadas através das estradas EN 370 e EM 537; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Benavila e Valongo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Benavila e Valongo*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Avis seja o correspondente ao **Anexo III**.

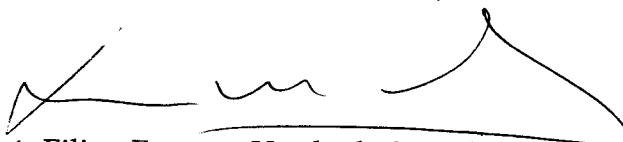
Lisboa, 2 de novembro de 2012



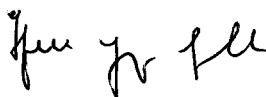
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



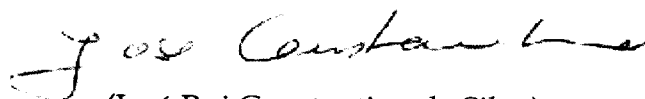
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)